



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL

**Conselho de Chefes de Estado Maior.  
(PT/ADN/CEM)**

**1981 - 1988**

**Ficha de Fundo Arquivístico**



#### **FICHA TÉCNICA:**

Ministério da Defesa Nacional  
Secretaria-Geral. Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.  
Arquivo da Defesa Nacional

***Conselho de Chefes de Estado Maior (CEM): Ficha de Fundo Arquivístico  
PT/ADN/CEM***

Descrição: Maria João Pires, Anabela Magão e Mafalda Almeida  
Norma de descrição Arquivística: ISAD(G)  
Lisboa, 2025

## [FICHA DE FUNDO ARQUIVÍSTICO]

**PT/ADN/CCEM**

**Conselho de Chefes de Estado Maior.**

### **Datas de produção**

1981-00-00 - 1988-00-00

### **Dimensão e suporte**

17 caixas (nº 1 - 17) com 216 pastas datilografadas.

### **História administrativa/biográfica/familiar**

O Conselho de Chefes de Estado Maior (CCEM) é o principal órgão militar de carácter coordenador. É presidido pelo chefe de Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA) e composto pelos chefes de Estado Maior da Armada (CEMA), do Exército (CEME) e da Força Aérea (CEMFA). O CEMGFA pode convidar outras entidades das Forças Armadas a participar nas reuniões do CCEM mas sem direito a voto.

O CCEM reunia mediante convocação do CEMGFA, por iniciativa própria ou sob proposta dos seus membros. Pela lei de 29/82, de 11 de dezembro, o CCEM passa a reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que fosse convocado pelo CEMGFA, por sua iniciativa ou por proposta dos outros membros. Ao CEMGFA competia a execução e difusão das deliberações do CCEM, cabendo ao Gabinete do CEMGFA secretariar o CCEM.

Ver: decreto-lei 20/82, de 28 de janeiro; lei 29/82, de 11 de dezembro; lei 111/91, de 29 de agosto; lei orgânica 1-A/2009, de 7 de julho.

### **Estatuto legal**

Órgão militar de conselho.

### **Funções, ocupações e atividades**

As funções do CCEM foram fixadas através do decreto-lei 20/82, de 28 de janeiro, e retificadas pela lei 29/82, de 11 de dezembro. De acordo com estes diplomas, competia ao CCEM deliberar sobre:

- a) A elaboração do conceito estratégico militar;
- b) Os projetos de definição das missões das Forças Armadas, dos sistemas de forças e do dispositivo;
- c) Os projetos de proposta de lei de programação militar e de orçamento anual das Forças Armadas;
- d) O planeamento do emprego operacional conjunto ou combinado dos sistemas de forças;
- e) A coordenação das doutrinas de emprego dos ramos;
- f) A promoção a oficial general e de oficiais generais, sujeita a confirmação do Conselho Superior de Defesa Nacional;
- g) A definição dos quantitativos de pessoal dos contingentes anuais a incorporar nos ramos, de acordo com as dotações orçamentais fixadas;
- h) O recrutamento;
- i) A coordenação entre os ramos em matéria de remunerações e medidas de carácter social relativas aos militares e suas famílias;
- j) A direcção do ensino superior interforças;
- l) A coordenação de atividades de interesse comum dos ramos e a normalização das atividades similares dos ramos;
- m) A aprovação dos planos conjuntos elaborados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas com base em proposta dos ramos;
- n) As informações, documentos, materiais e instalações cujo conhecimento por pessoas não autorizadas envolva risco e que, como tal, devam ser consideradas matérias classificadas e objeto de medidas especiais de salvaguarda e defesa, a definir pelo Governo nos termos da lei;
- o) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Governo.

Competia ainda ao CCEM dar parecer sobre:

- a) A nomeação e a exoneração dos comandantes-chefes;
- b) Os programas gerais de armamento e equipamento dos ramos das Forças Armadas;
- c) A uniformização e a normalização de armamento e equipamento das Forças Armadas;
- d) A investigação e o ensino relativos à defesa nacional e às Forças Armadas;
- e) A coordenação das atividades relativas a infraestruturas comuns;
- f) A orientação e coordenação da preparação e execução da mobilização militar;
- g) Os assuntos relacionados com a satisfação de compromissos militares decorrentes de acordos internacionais e as relações com organismos militares de outros países e internacionais;
- h) Os assuntos relativos a pessoal, a instrução, a logística, a finanças e a outros aspetos das Forças Armadas que o Chefe do Estado-Maior-General ou os Chefes de Estado-Maior dos ramos entendam submeter-lhe;
- i) As atividades de colaboração das Forças Armadas em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os Chefes de Estado-Maior apresentavam ao Conselho os assuntos, em matéria da sua competência relacionada com a defesa nacional ou com as Forças Armadas, sobre que entendam conveniente transmitir ao Governo a sua posição.

A lei 111/91, de 29 de agosto atualizou as competências do CCEM tendo sido revogada com a publicação da lei orgânica 1-A/2009, de 7 de julho.

### **História custodial e arquivística**

Documentação depositada em São Julião da Barra até 2008, data em que foi transferido para o ADN. Em 2022 procedeu-se à sua inventariação.

### **Fonte imediata de aquisição ou transferência**

Transferência para o ADN em 2008.

### **Âmbito e conteúdo**

Contém os documentos de trabalho das reuniões do CCEM com as respetivas deliberações (1981 a 1988) incluindo as sessões do Conselho de vice-chefes de Estado Maior (1981 a 1984).

### **Sistema de organização**

Organizado em 2 séries documentais, ordenadas cronologicamente

SR.1 - Conselho de Chefes de Estado Maior

SR.2 - Conselho de Vice-Chefes de Estado Maior

### **Condições de acesso**

Conforme legislação em vigor.

### **Condições de reprodução**

De acordo com o Regulamento do ADN.

### **Idioma e escrita**

Português

### **Instrumentos de pesquisa**

Inventário e Base de Dados do ADN.

### **Regras ou convenções**

ISAD(G)

### **Data de publicação**

2023-06-27

[FIM]